

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. TIRIRICA)

Acrescenta-se alínea h, ao Artigo 3º da Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983 que dispõe sobre validade nacional de Carteira de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências e estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei 7.116 de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“ Art 3º

h) identificação no caso de doador de órgãos “

Art. 2º . Os doadores de órgãos ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos.

Art. 3º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição da prova do concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é referência mundial na área de transplantes de órgãos segundo o Ministério da Saúde. Possuímos o maior sistema público de transplante do mundo, ocupando o segundo lugar como o país que mais transplanta no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos.

Atualmente 96% dos procedimentos de transplantes do país são financiados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), onde neste sistema existe uma fila de espera de pacientes que necessitam ser transplantados e estão no aguardo de doadores.

O grande problema se encontra no grande número de pacientes que necessitam de transplante em comparativo com o pequeno número de doadores, e devido a escassez de doadores, muitos pacientes acabam indo a óbito ainda na fila de espera para receber o órgão que salvaria sua vida.

Considerando essa dificuldade que muitos Brasileiros possuem para achar um doador, este Projeto de Lei em questão propõe a isenção da taxa de concurso público para doadores, como forma de incentivo no ingresso ao funcionalismo público bem como uma forma de reconhecimento para esses nobres heróis.

O Projeto também propõe inclusão de elemento comprobatório de doação de órgãos na Carteira de Identidade, constando a informação de doador ou não doador para fins de apresentação e confirmação da banca para isenção de taxa.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para esta iniciativa.



Sala das Sessões, em de 2021

Deputado TIRIRICA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210275709000>

